Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0807635-33.2024.8.19.0008 (2025.700.518899-2)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE	: RACHEL MORAES DA SILVA
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO	: ANDRE RICARDO MACHADO SOARES
ADVOGADO	: SÉRGIO DE SOUZA ROCHA
Relator	: ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão	: 11/06/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição no acórdão, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

ELISABETE FRANCO LONGOBARDI:26912 Assinado em 16/06/2025 16:43:23
Local: Primeira Turma Recursal